

Título IV

Dos Alunos

Artigo 27º - Somente serão admitidos no Cursinho Diferencial: alunos da rede pública de ensino que já tenham concluído ou que estejam matriculados no último ano do ensino médio ou equivalente; e alunos da rede particular de ensino que já tenham concluído ou que estejam matriculados no último ano do ensino médio ou equivalente, desde que comprove bolsa de estudos de no mínimo 50%.

§ 1º - Aos ex-alunos do Cursinho Diferencial que não obtiveram êxito no vestibular, estarão concorrendo no máximo a 15% (quinze por cento) das vagas oferecidas anualmente.

§ 2º - Serão reservadas, anualmente, no máximo 5% (cinco por cento) das vagas para funcionários e filhos de funcionários da UNESP, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste artigo e no parágrafo anterior, e participar do Processo Seletivo.

§ 3º - Aos candidatos que se enquadram simultaneamente nos dois (2) parágrafos anteriores, este deverá atender inicialmente ao disposto no parágrafo primeiro e posteriormente ao parágrafo segundo.

Artigo 28º - Os alunos que preencherem as condições para futura admissão do artigo anterior, poderão se inscrever para o Processo Seletivo.

Artigo 29º - A Prova de Seleção.

§ 1º - A prova de seleção terá uma única etapa de questões de múltipla escolha.

§ 2º - O conteúdo programático terá como base os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio:

I - Linguagens e Códigos: elementos de Língua Portuguesa e Literatura, Língua Inglesa, Educação Física e Arte;

II - Ciências Humanas: elementos de História, Geografia e Filosofia;

III - Ciências da Natureza e Matemática: elementos de Biologia, Física, Química e Matemática.

Artigo 30º - Da seleção de alunos:

Parágrafo Único - Será procedida pela Comissão de Processo Seletivo, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Maior pontuação na prova de múltipla escolha;

II- O critério de desempate será a maior pontuação nas 5 (cinco) primeiras questões.

III- Se ainda o empate permanecer, o desempate se dará em favor do candidato mais velho.

Artigo 31º - Serão desclassificados os alunos que: não trouxeram na matrícula o Histórico Escolar ou declaração escolar comprovando que está matriculado no último ano do ensino médio; se for aluno da rede particular, além dos requisitos acima, não comprovar a bolsa de estudo de no mínimo de 50%.

Artigo 32º - Os alunos selecionados freqüentarão o Cursinho Diferencial pelo período de um ano.

Parágrafo Único - Após a conclusão do Cursinho Diferencial, se o aluno não obter aprovação no vestibular, poderá freqüentá-lo por no máximo três (3) anos e preencher as seguintes condições:

I - Ser aprovado no processo seletivo de alunos do respectivo ano.

II - Ter obtido uma freqüência de no mínimo 70% (Setenta por cento) das aulas ministradas nos anos anteriores;

III - Receber parecer favorável dos Coordenadores Discentes;

IV - Possuir no máximo duas (2) advertências escritas;

V - Ser assíduo nas atividades do Cursinho.

Artigo 33º - São deveres dos alunos do Cursinho Diferencial:

I - Realizar todos os exames, simulados e avaliações ministradas durante o ano letivo. Em causa de ausência, apresentar justificativa junto a Coordenadoria Discente;

II - Zelar e devolver em bom estado o material didático doado pelo Governo do Estado de São Paulo;

III - Zelar pelo bom nome do Cursinho Diferencial;

IV - Caso o aluno não freqüente o Cursinho Diferencial durante cinco (5) dias consecutivos sem justificar ausência, ele estará automaticamente desvinculado;

V - Respeitar os colegas de classe, os Professores, os Coordenadores Discentes e todos os funcionários da UNESP de Ilha Solteira;

VI – Será de responsabilidade do aluno, ao término do ano letivo ou após o seu desligamento, a entrega do material didático. O não cumprimento desse ato implicará no banimento das atividades do Cursinho Diferencial nos anos seguintes, além de permitir o uso dos dados cadastrados para uma abertura de processo legal junto ao Poder Judiciário;

VII - Caso o aluno não obtenha frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em sua primeira semana de aula, e frequência igual ou superior a 70% (setenta por cento) em todas as disciplinas em todos os meses do curso, este será excluído do cursinho ficando sua vaga disponível para um candidato da lista de espera, seguindo a ordem de classificação.

Artigo 34º - Os alunos do Cursinho Diferencial, por atos praticados contra esse regimento, estão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Desligamento do Cursinho Diferencial.

§ 1º - As penalidades podem não seguir rigorosamente a ordem estabelecida e uma não exclui a aplicação de outra.

§ 2º - A aplicação das advertências escritas será decidida por deliberação da Coordenação Discente, em reunião em que o aluno será convocado a comparecer, sendo lhe assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - O desligamento de um aluno do Cursinho deverá ser decidido em reunião pelos Coordenadores Discentes, na presença do aluno, sendo lhe assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º - A convocação do aluno para comparecimento na reunião que deliberará sobre a aplicação de penalidade será pessoal e feita por escrito.

§ 5º - Se o aluno receber três advertências escritas durante toda a sua permanência no Cursinho Diferencial, ele estará automaticamente desvinculado.

§ 6º - Todos os prejuízos causados por alunos do Cursinho Diferencial à instituição UNESP ou a qualquer material pertencente ao Cursinho Diferencial, terá que ser restituído pelo aluno responsável pelo ato.